

---

**PRONTUÁRIO ELETRÔNICO: COMUNICAÇÃO EFICIENTE PARA FAMILIARES E PACIENTES EM TEMPOS DE COVID 19<sup>1</sup>**

Elenice MORAES<sup>2</sup>  
Bruna ALMEIDA<sup>3</sup>  
Faculdade Laboro, MA

**RESUMO**

A pandemia da COVID-19 modificou de forma significativa as relações sociais, impondo aos indivíduos que buscassem alternativas aos desafios surgidos. O objetivo desse estudo é associar o uso da tecnologia móvel na intensa rotina das equipes de saúde, em forma de aplicativos, para levar à pacientes e familiares o prontuário eletrônico de forma mais eficiente e ética.

**PALAVRAS-CHAVE:** Enfermagem; Prontuário Eletrônico; Covid - 19; Inovação.

No Brasil, o prontuário eletrônico ganhou força em meados de 1990, com iniciativas isoladas. Em 1999, o Ministério da Saúde, estabeleceu um conjunto mínimo de informações para constar num prontuário eletrônico. Em 2002, o Conselho Federal de Medicina reconheceu o prontuário eletrônico como forma legítima de registro de dados aos pacientes (ALMEIDA et al., 2016).

Para Silva, (2021) o prontuário do paciente é um registro padronizado e organizado de toda a informação à saúde de um paciente. A proposta é reunir os diferentes tipos de informações e a assistência prestada para representar uma fonte fundamental no processo de tomada de decisão da equipe médica e familiar.

Para Guimarães e Kluck (2016), a preservação do sigilo e da privacidade das informações sobre o paciente é dever e responsabilidade de todos os envolvidos na assistência. Não são permitidas a reprodução, utilização e divulgação de documentos para qualquer fim sem a autorização expressa do paciente ou responsável legal.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado para a disciplina de Produção e Inovação Científica da Faculdade Laboro realizada no dia 26 de setembro de 2020.

<sup>2</sup> Aluno da Pós Graduação Enfermagem em Terapia Intensiva /, e-mail: elena.moraes30@gmail.com

<sup>3</sup> Orientadora do trabalho. Professora da Faculdade Laboro. Mestra em Comunicação. e-mail: professorabruna.almeida@gmail.com

---

Diante ao exposto, surge o questionamento que norteia esse tema: Em tempos de COVID – 19, como estender de forma segura e ética dados do prontuário eletrônico para pacientes e familiares?

Apesar de ser uma linguagem técnica, o prontuário pertence ao paciente, ajuda a esclarecer dúvidas sobre exames e condutas terapêuticas e facilita a comunicação entre os profissionais da saúde, seus pacientes e familiares (ALBUQUERQUE, 2015).

O Código de ética Médica – Res. (1931/2009) – Capítulo X, diz que ao médico é vedado: “Negar, ao paciente, acesso ao seu prontuário, deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros” (art. 88º).

A pandemia da COVID-19 modificou de forma significativa as relações sociais, impondo aos indivíduos que buscassem alternativas aos desafios surgidos. Exemplificamos as visitas hospitalares nas unidades de terapias intensivas (UTIs), as quais foram suspensas devido ao alto poder de transmissibilidade da doença pandêmica, com isso a tecnologia se tornou uma importante aliada nas “visitas virtuais” e no boletim médico diário, onde as famílias são contactadas para tomar conhecimento sobre o processo da internação e do tratamento.

Nessa dinâmica de comunicação aponta-se falhas, dadas por várias intervenções internas e externas, como: os contatos não acontecem pelas altas demandas das equipes, comunicação ruidosa ou falta de repasse de informações entre familiares, comunicação técnica sem entendimento pelo receptor, contatos familiares desatualizados ou sem comunicação.

Dada a importância ao assunto, e pela problemática encontrada, torna-se necessário elaborar um aplicativo para uso do prontuário eletrônico de forma simplificada, com embasamento legal e ético, para que seus familiares possam acompanhar o estado de saúde de seus pacientes nas condutas médicas e de enfermagem desde o início da internação até a alta do paciente, garantindo a melhor comunicação e relacionamento entre as equipes de saúde e os usuários.

Em suma, os resultados dessa pesquisa sinalizam a necessidade de se associar o uso da tecnologia com o direito já disposto em leis e resoluções para garantir aos pacientes e familiares o uso do prontuário eletrônico, com informações fidedignas e claras, assim como proporcionar para as equipes assistenciais um trabalho eficiente, seguro e transparente.

---

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. J. G. G. et al. **Discussão ética sobre o prontuário eletrônico do paciente**. Revista Brasileira de Educação Médica, v. 40, p. 521-527, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-52712015v40n3e01372015> . Acesso em 14 jan. 2022.

DA SILVA, C. R. **História do Prontuário Médico: Evolução do Prontuário Médico Tradicional ao Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP**. Universidade Federal de São Paulo. São Paulo. v. 10, n. 9. 2021. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/18031>. Acesso em 06 jan. 2022.

GUIMARÃES, J.R; KLUCK, M.M. **Prontuário de Pacientes, finalidades preenchimento e questões éticas e legais**. Porto Alegre: Medicina Net, 2014. Disponível em: [https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/5795/prontuario\\_de\\_pacientes\\_finalidades\\_preenchimento\\_e\\_questoes\\_eticas\\_e\\_legais.h](https://www.medicinanet.com.br/conteudos/revisoes/5795/prontuario_de_pacientes_finalidades_preenchimento_e_questoes_eticas_e_legais.h). Acesso em: 26.01.2022.

ALBUQUERQUE, C. **Gestão da Saúde: A importância do Prontuário do Paciente**. Site: Blog Gestão da Qualidade. 2015. Disponível em: <https://blogdaqualidade.com.br/gestao-da-saude-prontuario-do-paciente>. Acesso em 28.01.2022.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM - Brasil). **Código de ética médica**. Resolução nº 1.931/09. Brasília, 2009.